



REGIMENTO ACADÊMICO

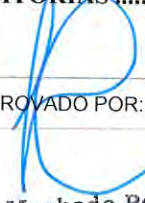
Ensino | Pesquisa | Extensão


Agosto/2022
Florianópolis/SC

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	3
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS E	4
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	4
SEÇÃO I –DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	5
SEÇÃO II –DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	7
SEÇÃO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	8
SEÇÃO IV - DA PESQUISA, INOVAÇÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9
CAPÍTULO III - DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS E COLEGIADOS	11
SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO.....	11
SEÇÃO II - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE).....	13
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	15
SEÇÃO I - DO ENSINO PRESENCIAL	15
SEÇÃO II - DO ENSINO A DISTÂNCIA	16
CAPÍTULO V - DOS PROCESSOS ACADÊMICO-ADMINISTRATIVOS	17
SEÇÃO I - DO PERÍODO LETIVO	17
SEÇÃO II - DO ACESSO E FORMA DE ADMISSÃO NOS CURSOS.....	18
SEÇÃO III - DA MATRÍCULA OU REMATRÍCULA.....	18
SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	19
SEÇÃO V - DA FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA	20
SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DISCENTE.....	21
SEÇÃO VII - DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR.....	21
SEÇÃO VIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	22
SEÇÃO IX - DA ADMISSÃO DE ALUNO EM REGIME ESPECIAL	24
DOS PROGRAMAS DE INOVAÇÃO E PESQUISA	33
CAPÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	34
SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE	34
SEÇÃO II - DO CORPO DISCENTE	37
CAPÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	39
SEÇÃO I - DAS PENALIDADES	39
SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES	40
SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS	40
CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO (CPA)	42
SEÇÃO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	42
SEÇÃO 2 - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	44
SEÇÃO 3 - DAS REUNIÕES	46
SEÇÃO 4 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO INTERNA	47
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	47

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 2 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	----------------


Fabrício Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º O Centro Universitário SENAI Santa Catarina, e seus *Campi*, são regulamentados pela Legislação do Ensino Superior, pelas diretrizes do Departamento Regional do SENAI/SC, o Mantenedor, pelo Consuni, pelo Consepe, por este Regimento e, no que couber, pelo Regimento do Mantenedor.

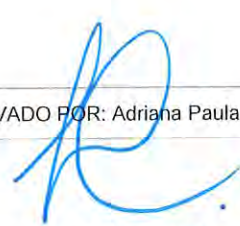
Parágrafo único. O Centro Universitário e as Faculdades SENAI/SC serão identificadas como Instituição de Educação Superior, ou IES, ao longo de todo o documento.


Art. 2º A IES oferece cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da educação superior.

Art. 3º A IES tem os seguintes objetivos:

- I. promover uma educação significativa que contribua com a formação de talentos voltados para o desenvolvimento tecnológico e industrial;
- II. instigar o desenvolvimento do ser humano para que este possa contribuir como cidadão e profissional em prol do desenvolvimento da sociedade;
- III. desenvolver uma educação voltada para a transformação humana, para o cuidado da vida e a preservação da natureza;
- IV. formar profissionais para o exercício de atividades no setor industrial, por meio de um ensino ativo, que desenvolva competências e habilidades em sintonia com as necessidades da sociedade;
- V. incentivar, promover, desenvolver e difundir estudos e pesquisas relacionadas com as áreas de sua atuação;
- VI. fomentar a pesquisa e aplicação do conhecimento científico no desenvolvimento da tecnologia e da ciência;
- VII. contribuir para o desenvolvimento tecnológico e técnico por meio de pesquisas aplicadas e ensaios laboratoriais;
- VIII. promover a extensão, em parceria com a comunidade, para a implementação de ações transformadoras de intervenção social, assim como para a produção e troca de conhecimentos em questões relevantes ao contexto social;
- IX. despertar na comunidade acadêmica a dimensão social da ação institucional e individual, por meio de intervenções solidárias e na oferta de produtos e bens para comunidade;
- X. prestar, dentro de suas possibilidades, serviços à comunidade, na área de sua atuação;
- XI. proporcionar a criação e o desenvolvimento cultural, visando o reconhecimento cultural pessoal e a valorização humana;

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 3 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

- XII. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e socializar o saber por meio de ensino, de publicações e/ou de outras formas de comunicação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 4º. A educação superior na IES abrange os seguintes cursos e programas:

- I. cursos de graduação tecnológica e bacharelados, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. cursos de pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, abertos a candidatos que atendam aos requisitos dos Editais lançados e da legislação vigente;
- III. cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição de ensino, nas fichas dos produtos;
- IV. programa de pesquisa aplicada, disponibilizado aos acadêmicos em forma de grupos de pesquisa, iniciação científica e projetos integradores.

Art. 5º. A estrutura dos cursos segue o que preconiza a Metodologia SENAI de Educação Profissional (MSEP), com foco no desenvolvimento de competências, capacidades técnicas e socioemocionais, sendo o perfil profissional conduzido para atender as funções específicas do mercado de trabalho.

Art. 6º. Os cursos, programas e projetos especiais são estruturados e ministrados nas modalidades presencial e a distância (EaD), de acordo com a legislação vigente e chancelas ministeriais específicas.

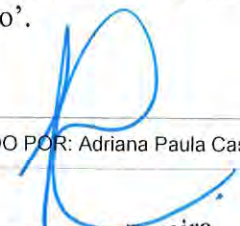
Art. 7º. Os currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* são estruturados em componentes curriculares que devem ser agrupados em períodos acadêmicos, correspondentes a conjuntos de competências exigidas ao perfil de egressos, respeitando-se as diretrizes curriculares de cada área de formação.


Art. 8º. Os modelos de aprendizagem podem se basear em projetos, desafios, competições, jogos e outras experiências de integração com a sociedade, de forma presencial ou à distância, podendo ser implantados em cursos de graduação, pós-graduação e extensão, desde que previstos no projeto pedagógico.

Art. 9º. A solicitação de autorização de novo curso de graduação, extinção ou alteração do número de vagas deverá tramitar pelo Consepe.

§ 1º. Para a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação o Consepe emite um 'Ato Propositivo de Criação de Curso', que deverá ser conduzido ao Consuni para aprovação e liberação de uma 'Resolução de Autorização de Curso'.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 4 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

§ 2º. Para a extinção de cursos de graduação o Consepe emite um 'Ato Propositivo de Extinção de Curso', que deverá ser conduzido ao Consuni para aprovação e liberação de uma 'Resolução de Extinção de Curso'.

§ 3º. O aumento ou a diminuição do número de vagas de um curso de graduação depende da aprovação do Consepe a partir de uma 'Resolução de Alteração do Número de Vagas'.

§ 4º. O Centro Universitário, no uso de sua autonomia, pode criar novos cursos de graduação EaD, sendo aprovados pelo Consuni a partir da emissão de Resolução.

Art. 10º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* dependem de aprovação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que é uma fundação vinculada ao Ministério da Educação do Brasil que atua na expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* em todos os estados brasileiros.

SEÇÃO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 11. Os currículos dos cursos de graduação serão estruturados em unidades curriculares correspondentes a conjuntos de competências exigidas ao perfil profissional do egresso.

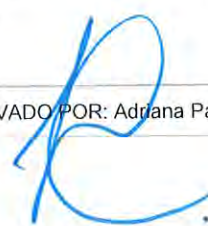
Art. 12. O currículo dos cursos é fixado com base nas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação, obedecendo a um projeto específico para cada curso, conforme legislação vigente.


Art. 13º. Os cursos de graduação têm como diretrizes:

- I. incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico em suas causas e efeitos;
- II. incentivar a produção e a inovação científico-tecnológica e suas respectivas aplicações no mundo do trabalho;
- III. desenvolver competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, para a gestão de processos e a produção de bens e serviços;
- IV. propiciar a compreensão e a avaliação dos impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes da produção, gestão e incorporação de novas tecnologias;
- V. promover a capacidade de continuar aprendendo e de acompanhar as mudanças nas condições de trabalho, bem como propiciar o prosseguimento de estudos em cursos de pós-graduação;
- VI. adotar a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente dos cursos e seus currículos;
- VII. garantir a identidade do perfil profissional de conclusão de curso e da respectiva organização curricular.

Art. 14. O currículo de cada curso será integrado por unidades curriculares, suas respectivas cargas horárias (presencial e EaD), bibliografia básica e complementar, curricularização da extensão, duração total, prazos de integralização e organização didático-pedagógica, devidamente formalizados em projeto específico.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 5 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	----------------


Fabrício Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

Parágrafo único. Os currículos poderão ter regime de operação semestral, trimestral ou quadrimestral, ou ainda por módulo único, de acordo com seus projetos pedagógicos.

Art. 15. Como forma de viabilizar a flexibilidade dos percursos formativos, os currículos dos cursos de graduação poderão considerar as seguintes estratégias:

- I. uso de metodologias de ensino-aprendizagem que focalizem o estudante como elemento ativo no processo;
- II. disponibilização de eixos comuns entre áreas de atuação ou eixos tecnológicos;
- III. disponibilização de unidades curriculares transversais, comuns a vários cursos, permitindo flexibilização curricular;
- IV. aproveitamento de conhecimentos entre unidades curriculares de diferentes cursos, em conformidade com as diretrizes de equivalência previstas neste regimento;
- V. aproveitamento de estudos realizados em outros cursos, de mesmo nível ou superior, desde que atenda ao perfil profissional de conclusão;
- VI. validação de conhecimentos e habilidades adquiridos no trabalho, por meios formais ou informais, que deverão ser aferidos e reconhecidos mediante avaliação, visando ao prosseguimento de estudos;
- VII. obtenção de certificação intermediária, prevista em projeto pedagógico do curso, assegurando ao discente direito a certificado de qualificação tecnológica superior e favorecendo sua rápida inserção no mercado de trabalho;
- VIII. aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em cursos superiores realizados no exterior, desde revalidados no Brasil;
- IX. trancamento de matrícula, por período máximo de dois (2) anos;
- X. adaptação curricular para retorno de trancamento, de cancelamento de matrícula ou para retorno de graduado.

Parágrafo único - Para os cursos de bacharelado não se aplica o inciso VII do *caput*.

Art. 16. Os cursos de graduação tecnológica serão organizados e ofertados por eixos tecnológicos, de acordo com as diretrizes emanadas pela legislação vigente e diretrizes da Metodologia SENAI de Educação Profissional.

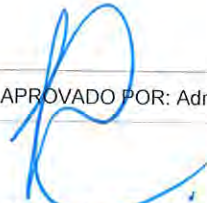
Art. 17. As engenharias serão organizadas por módulos básicos, específicos e profissionalizantes, conforme definem as Diretrizes Curriculares Nacionais.


Art. 18. O tempo máximo de integralização do curso é definido no projeto pedagógico e adotado como referência para análise de processos de readmissão de discentes em caso de abandono, trancamento de matrícula ou avanço mais lento no itinerário formativo.

§ 1º. O tempo máximo de integralização não pode ser superior ao dobro do tempo regular.

§ 2º. Para os casos de cursos em processo de extinção, a instituição deverá notificar todos os acadêmicos trancados, cumprindo com o prazo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 6 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIEESC
OAB/SC 19350

§ 3º. Cabe ao Consepe avaliar e aprovar solicitações de ampliação de prazo para integralização do curso, desde que existam condições da continuidade solicitada por meio da oferta de unidades curriculares em outros cursos.

Art. 19. A integralização do currículo, tal como formalizado no projeto pedagógico do curso, qualifica o aluno à obtenção do diploma.

Art. 20. São requisitos para conclusão dos cursos de graduação:

- I. conclusão com aproveitamento satisfatório de todos os componentes curriculares previstos na matriz do curso;
- II. realização e integralização de estágio obrigatório, conforme regulamento específico e previsão no projeto pedagógico do curso;
- III. aprovação em Atividades Acadêmicas Complementares e Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), conforme requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. realização e integralização de Atividades Acadêmicas Complementares, conforme regulamento específico;
- V. participação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), conforme regulamentação vigente.

Art. 21. A instituição informa no seu sítio, antes do início de cada período letivo, os programas dos cursos e demais unidades curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições legais, conforme legislação vigente.

SEÇÃO II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22. A pós-graduação compreende cursos e programas de nível superior que têm como pré-requisito a graduação.

§ 1º. Curso de pós-graduação *lato sensu* compreende programas de especialização e aperfeiçoamento que focalizam o aprofundamento de competências e conhecimentos em temas específicos.

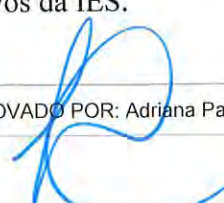
§ 2º. As pós-graduações *stricto sensu* compreendem programas de mestrado e doutorado, regulados conforme legislação específica.


Art. 23. Os cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, oferecidos pela IES são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores, conforme legislação vigente e que tenham sido classificados em processo seletivo próprio.

Art. 24. A organização didático-pedagógica poderá contemplar unidades curriculares de forma presencial ou a distância, ofertadas de forma híbrida, de acordo com legislação vigente e os procedimentos internos da Instituição.

Art. 25. As diretrizes que pré-definem a operacionalização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, assim como os requisitos para sua conclusão, devem ser estabelecidos no projeto pedagógico do curso ou em documentos normativos da IES.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 7 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

§ 1º. A organização curricular pode ser estruturada por módulos, créditos, disciplinas, projetos, trilhas acadêmicas, entre outros, e deverá seguir a carga horária mínima prevista na legislação.

§ 2º. Os cursos podem ser estruturados no formato de Especialização, MBA (*Master in Business Administration*) ou em diferentes tipos de MBs (*Master in Business*), focados em áreas de atuação específica.

§ 3º. Os cursos no formato MBs (*Master in Business*) são estruturados com a participação e a mentoria de uma empresa parceira que seja referência no setor de abrangência da especialização.

Art. 26. O período de integralização de um curso de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, está previsto no projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. Cabe ao Consepe avaliar e aprovar solicitações de ampliação de prazo para integralização do curso.

Art. 27. Os cursos são organizados conforme diretrizes internas da Instituição e os casos omissos a este regimento precisam da aprovação do Consuni para sua efetivação.

SEÇÃO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 28. A extensão articula-se ao ensino e à pesquisa com o objetivo de enriquecer a matriz curricular, fomentar a prestação de serviços à comunidade e difundir conhecimentos pertinentes às áreas dos cursos oferecidos, atuando como um instrumento de geração de benefícios ao ambiente externo.

Art. 29. As atividades de extensão são vinculadas aos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados.

Art. 30. As atividades de extensão são planejadas anualmente por meio de cursos, projetos específicos, programas, entre outros, em conformidade com as necessidades e os interesses pedagógicos, institucionais e sociais.

Parágrafo único. As atividades de extensão, de caráter social, serão desenvolvidas em parceria com o 'Projeto de Responsabilidade Social' disponibilizado pela Mantenedora.

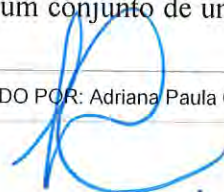
Art. 31. As atividades de extensão podem ser gerenciadas e supervisionadas por coordenações específicas ou pelas coordenações dos próprios cursos de graduação e pós-graduação, conforme pré-definido no 'Regulamento para a Política de Extensão'.


Art. 32. As atividades de extensão estão contempladas na matriz curricular dos cursos de graduação, atendendo ao percentual de 10% da carga horária, conforme preconiza a legislação vigente.

Parágrafo único. Para a operacionalização das atividades de extensão contempladas na matriz curricular dos cursos de graduação faz-se necessário envolver a comunidade do entorno, a sociedade como um todo, a indústria, bem como Organizações não Governamentais e demais instituições filantrópicas.

Art. 33. Os cursos de extensão, presenciais ou à distância, poderão ser formados por módulos de uma pós-graduação *lato sensu*, que contemplem um conjunto de unidades curriculares que

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 8 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	----------------


Fabrício Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

poderão ser aproveitadas, desde possuam conhecimentos e carga horária idênticas e que sejam amplamente divulgados à comunidade acadêmica.

Art. 34. A extensão contempla, ainda, a oferta específica de capacitações criadas para atender as demandas da indústria, em programas específicos ou personalizados, conforme diretrizes preestabelecidas pela Mantenedora, com aderência à missão, visão e propósito da instituição.

SEÇÃO IV - DA PESQUISA, INOVAÇÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 35. A pesquisa, inovação e iniciação científica caracteriza-se como instrumento de apoio teórico e metodológico à realização de um projeto de pesquisa e constitui um mecanismo para que a Instituição concretize um de seus propósitos, que é de gerar conhecimento e de propiciar a formação integral, com a premissa da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

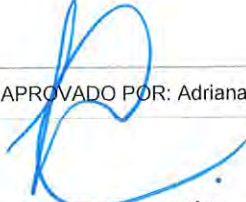
Art. 36. As ações executadas para alavancar a pesquisa, a inovação e a iniciação científica têm como propósito adquirir novos conhecimentos para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas, cumprindo objetivos de:


- I. reafirmar a pesquisa como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade, o que implica relações multi, inter, transdisciplinares e interprofissionais;
- II. priorizar os projetos voltados às questões relacionadas ao contexto regional e às demandas da sociedade;
- III. valorizar os projetos de pesquisa interinstitucionais sob a forma de consórcios, redes ou parcerias e as atividades voltadas para o intercâmbio;
- IV. possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, apoiando a produção acadêmica;
- V. estimular a disseminação de conhecimentos, organizando e publicando as produções intelectuais de docentes e discentes, mediante trabalhos, artigos, compêndios, anais, monografias entre outros;
- VI. promover congressos, simpósios, seminários ou encontros para estudos e debates de temas ou de áreas específicas, bem como a participação em iniciativas semelhantes.

Art. 37. A Instituição incentiva e apoia a pesquisa, inovação e iniciação científica sob as seguintes formas, dentre outras:

- I. divulgando as fontes de fomento à pesquisa, destinando recursos financeiros quando viável e através de edital específico;
- II. concedendo auxílio para participação de pesquisadores em congressos, seminários ou encontros similares no país, quando houver apresentação de trabalho e de acordo com as normas estabelecidas;
- III. concedendo auxílios para realização interna de seminários, congressos ou encontros científicos;

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 9 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

- IV. manutenção de infraestrutura mínima necessária dos laboratórios de ensino e pesquisa, incluindo mobiliário e instalação elétrica e hidráulica;
- V. auxílio financeiro e administrativo ao registro de patentes e protótipos junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), quando houver;
- VI. auxílio financeiro e administrativo para publicações em periódicos nacionais e internacionais;
- VII. realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a implementação de programas de investigação científica, criação de espaço cultural e desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

Parágrafo único. A distribuição de recursos destinados à pesquisa, inovação e iniciação científica será realizada por decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, observando critérios referenciais prioritários, com os seguintes parâmetros:

- I. de produtividade do docente, quando se tratar de solicitação individual;
- II. de relevância do projeto em questão, de acordo com decisão do Consepe.

Art. 38. As atividades de pesquisa, inovação e iniciação científica são gerenciadas por uma coordenação específica ou por docente especialmente designado para tal pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 39. A Iniciação Científica é uma experiência que ocorre durante a graduação e a pós-graduação, permitindo que os estudantes passem por um processo de aprendizado focado para uma linha científica da sua área, com apoio metodológico para a construção de soluções ou respostas a uma questão problema.

Art. 40. Para garantir os objetivos da Iniciação Científica, a IES deve envolver toda a comunidade acadêmica, considerando ações para docentes e/ou orientadores e discentes.

Art. 41. Os objetivos da Iniciação Científica da IES, em relação aos docentes/ou orientadores, são:


- I. estimular docentes a engajarem os discentes de graduação tecnológica no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa científica e pesquisa tecnológica da instituição;
- II. estimular o aumento da produção do conhecimento científico;
- III. estimular o aumento da produção voltada para novas tecnologias a serem repassadas às indústrias.

Art. 42. Os objetivos da Iniciação Científica, em relação aos discentes, são:

- I. despertar vocação de pesquisador e incentivar talentos potenciais entre discentes de graduação, mediante participação em projetos de pesquisa;
- II. introduzir o discente no domínio do método científico-tecnológico e inovação;
- III. proporcionar ao discente, orientado por docente/pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade para a inovação, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisas científicas voltadas para indústria;

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 10 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrício Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

Art. 43. A IES estabelecerá políticas e regulamento próprio de pesquisa, inovação e iniciação científica com as definições de implementação que delimitam e orientam a comunidade:

- a) dos objetivos;
- b) dos projetos de iniciação científica;
- c) dos direitos e deveres;
- d) da administração, acompanhamento e avaliação;
- e) do processo de seleção;
- f) dos projetos de pesquisa;
- g) do apoio à pesquisa;
- h) das metas; e
- i) das disposições gerais.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS E COLEGIADOS

Art. 44. O Conselho Universitário, Consuni, é o órgão de natureza consultiva e deliberativa no âmbito dos processos legais de execução da IES.

Art. 45. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, Consepe, é o órgão de natureza consultiva e deliberativa no âmbito dos processos acadêmicos da IES.

Art. 46. As diretrizes para operacionalização do Consuni e do Consepe estão previamente definidas no Estatuto.

Art. 47. Os dois colegiados deliberam sobre os cursos, o ensino, a iniciação científica, a pesquisa, a extensão e a responsabilidade social, conforme preconiza a legislação vigente.

SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO


Art. 48. O Colegiado do Curso de Graduação é o órgão deliberativo de cada curso, tendo a seguinte composição:


- I. Coordenador(a) de Curso, seu Presidente;
- II. três docentes do curso, no mínimo;
- III. um representante do corpo discente de cada turma do curso;
- IV. um representante da Coordenação Pedagógica;
- V. a Psicopedagoga.

§ 1º O conselheiro mencionado no inciso I é membro nato.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos II e III são indicados pelos seus pares para mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 11 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Luiz Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

§ 3º O representante mencionado no inciso IV e V é indicado pela Direção da IES.


§ 4º A manutenção do mandato é condicionada à continuidade do vínculo que originou a indicação.


Art. 49. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes durante o semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação do Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

Art. 50. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. acompanhar a execução e a política de ensino do curso;
- II. propor programas de extensão;
- III. apreciar e sugerir melhorias no plano de ensino das unidades curriculares e no calendário anual de atividades do curso;
- IV. garantir a qualidade do curso e o gerenciamento dos seus processos;
- V. garantir que os estudantes estejam envolvidos no Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), tanto na inscrição, quanto na participação do dia da prova, no preenchimento do questionário e no desempenho esperado;
- VI. sugerir medidas que visem ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades curriculares;
- VII. manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção;
- VIII. aprovar melhorias no projeto pedagógico do curso e na reestruturação da organização curricular, propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IX. deliberar sobre o reconhecimento de atividades acadêmicas complementares para inserção no histórico escolar do aluno;
- X. analisar as competências adquiridas pelos alunos em relação às estabelecidas no perfil profissional do egresso;
- XI. discutir e incentivar formas de promover a interdisciplinaridade do curso;
- XII. auxiliar no planejamento, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, deliberando sobre sua aprovação;
- XIII. propor ao Consepe normas complementares sobre currículos e programas;
- XIV. deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à matrícula, à transferência, à matriz curricular e seus pré-requisitos, às representações de professores e alunos e aos recursos interpostos sobre matérias de ordem acadêmica e disciplinar;
- XV. aprovar, no âmbito de sua competência, regulamentos e normas de aplicação para a execução de estágios curriculares, bem como para o exercício da monitoria, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;
- XVI. homologar a composição dos membros da Banca Examinadora, quando prevista apresentação pública;

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 12 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

- XVII. deliberar sobre reabertura de matrícula (evadido/eliminado), quando dentro do prazo de integralização.
- XVIII. apresentar ao Consepe proposta de mudanças curriculares sugeridas pelo Núcleo Docente Estruturante.

Art. 54. O Colegiado conta com um Conselho de Classe para acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem, da relação docente/discente e da adequação dos procedimentos educacionais em alinhamento ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 55. O Conselho de Classe é de responsabilidade da Coordenação Pedagógica, visando subsidiar o Colegiado para:

- I. identificar as dificuldades dos discentes referentes ao processo de aprendizagem, acompanhando e sugerindo medidas para saná-las;
- II. identificar as dificuldades encontradas pelos docentes referentes ao processo de ensino, acompanhando aulas e sugerindo estratégias/dinâmicas para a sala de aula;
- III. gerenciar e tratar as dificuldades de relacionamento identificadas pelas turmas;
- IV. sugerir medidas didático-pedagógicas para superar as dificuldades detectadas;
- V. emitir parecer sobre assuntos referentes ao processo de ensino e de aprendizagem;
- VI. prestar suporte no desenvolvimento de aulas, nas estratégias de ensino, nas práticas pedagógicas e na elaboração de atividades avaliativas;
- VII. fornecer *feedback* aos docentes e discentes sobre os processos de ensino e de aprendizagem;
- VIII. acompanhar os diários de classe para garantir o adequado preenchimento, tanto das aulas, quanto da frequência e avaliações;
- IX. propor medidas para melhorias em relação ao aproveitamento acadêmico, a integração e ao relacionamento dos discentes;
- X. acompanhar os projetos integradores propostos para cada período letivo, cumprindo com os indicadores e os critérios predefinidos na metodologia.

Art. 56. As análises do Conselho de Classe são avaliadas no Colegiado durante as reuniões ordinárias, ou extraordinárias, se necessário.


Art. 57. Os encaminhamentos das decisões do Colegiado, no que tange aos processos didático-pedagógicos, são realizados pela Coordenação Pedagógica.


SEÇÃO II - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 58. O NDE, para os cursos de graduação, é órgão consultivo e constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 1º A composição do NDE de cada curso superior deve seguir o que determina a legislação vigente, conforme preconizado pelo INEP/MEC.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 13 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrício Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

§ 2º Os membros do NDE devem ser contratados em regime de tempo integral ou parcial, sendo que, no mínimo, 20% deve ser em tempo integral, conforme legislação vigente.

§ 3º Em sua composição, o NDE deve garantir a presença de 60% dos seus membros com titulação *stricto sensu*, conforme legislação vigente.

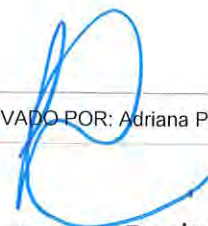
§ 4º O coordenador do curso deve ser integrante permanente do NDE, para tanto deve atuar como docente no curso, conforme preconiza a legislação vigente.


Art. 59. O NDE deve reunir-se duas vezes por semestre, ou extraordinariamente, se necessário, intercalando com o Colegiado do Curso para as devidas validações.

Art. 60. São atribuições do NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. participar dos comitês de reestruturação do perfil profissional e do desenho curricular do curso;
- IV. analisar o projeto pedagógico do curso e responsabilizar-se por sugestões contínuas para sua melhoria;
- V. indicar linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas e institucionais relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais para criação e atualização de cursos;
- VII. garantir análise e acompanhamento ao perfil de formação do corpo docente;
- VIII. atualizar estudo de demanda do curso, procedendo com as alterações necessárias para atender as necessidades do mercado de trabalho;
- IX. garantir análise frequente da situação do corpo docente, realizando estudo e atualização periódica;
- X. verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e atualizar, adequar, o perfil do egresso, considerando as DCNs e as novas demandas do mundo do trabalho;
- XI. manter parte dos membros do NDE sempre que houver necessidade de alteração, preconizando permanência desde o último ato regulatório, principalmente para os casos de autorização e posterior reconhecimento;
- XII. atualizar o projeto pedagógico do curso, seguindo modelo pré-definido para sua estruturação;
- XIII. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 14 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 61. A organização curricular dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão têm como princípios pedagógicos estruturadores a flexibilização, a articulação entre saberes, a atualização, a interdisciplinaridade e a contextualização.

Art. 62. A organização curricular constitui-se pelo conjunto de competências, conhecimentos, experiências e possibilidades de aprendizagem oferecidas aos discentes ao longo do processo formativo.

SEÇÃO I - DO ENSINO PRESENCIAL

Art. 63. Os currículos dos cursos de graduação devem contemplar três tipos distintos de conteúdos articulados, vertical e horizontalmente, a saber:

- I. conteúdos básicos, voltados para a formação humanista e visão global que habilitem o educando a compreender o meio em que vive e que propiciem conhecimentos fundamentais que mobilizem as capacidades de aprender a pensar, aprender a aprender, avaliar e avaliar-se;
- II. conteúdos profissionais, que dizem respeito a um conjunto de saberes que visam a efetiva preparação do cidadão para o mundo do trabalho, numa perspectiva teórica e prática;
- III. conteúdos complementares, voltados à ampliação do leque de conhecimentos correlatos, de modo a permitir melhor preparação ética, humanística e técnica.

Art. 64. O currículo da pós-graduação tem como princípios a priorização de saberes específicos e aplicados as necessidades do mercado de trabalho.


Art. 65. As unidades curriculares dos cursos poderão contemplar momentos de seminários, de atividades de pesquisa e de extensão, de atividades à distância, conforme legislação vigente, de elaboração de trabalho de conclusão de curso, oficinas e congêneres, participação em eventos e projetos, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.


Art. 61. Os conteúdos curriculares serão identificados como 'conhecimentos' e estão especificados em ementas com carga horária pré-definida no projeto pedagógico do curso.

Art. 62. Na descrição dos componentes curriculares, os 'Projetos Integradores' vinculam-se aos conteúdos críticos e desejáveis definidos no PPC do curso e poderão ter um percentual pré-definido para a curricularização da extensão.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, mas podem considerar ações em rede, ações internacionais e outras que possam ser virtuais e devidamente registradas.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 15 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

SEÇÃO II - DO ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 63. Os cursos de graduação presenciais da IES poderão incluir, em suas matrizes curriculares, Unidades Curriculares que utilizem métodos de ensino a distância, desde que não ultrapassem 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, conforme legislação vigente.

§ 1º. As unidades curriculares ofertadas na modalidade EaD possuem atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e de aprendizagem centrados na autoaprendizagem com a mediação de recursos didáticos diversificados de informação, que utilizem Tecnologias de Informação e Comunicação, contemplando momentos síncronos e assíncronos.

§ 2º. A identificação das unidades curriculares com carga horária a distância é realizada mediante reunião do Núcleo Docente Estruturante (NDE), validado pelo Colegiado de Curso e descritas no Projeto Pedagógico, que deve descrever de forma clara:

- I. carga horária presencial e a distância, contida na matriz curricular;
- II. metodologia de ensino e aprendizagem para a modalidade à distância;
- III. descrição dos processos e recursos de mediação didático-pedagógica pelas tecnologias da informação e comunicação;
- IV. infraestrutura de suporte tecnológico e de atendimento ao estudante;
- V. previsão de atividades presenciais obrigatórias como avaliações, práticas profissionais e aulas práticas em laboratórios.

§ 3º. As unidades curriculares que compõem a **base comum** dos cursos de graduação serão desenvolvidas com, no mínimo, 80% da carga horária na modalidade EaD, utilizando Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's).

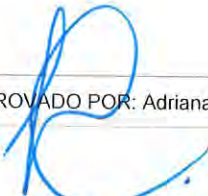
Art. 64. Os cursos de graduação na modalidade EaD, devidamente aprovados e registrados para esta atuação, deverão contemplar carga horária superior a 60% e operacionalizadas de modo síncrono ou assíncrono.


Art. 65. O 'Regulamento para a Educação a Distância na IES' é o documento que normatiza as atividades acadêmicas e didático-pedagógicas unidades curriculares das com carga horária ofertada na modalidade EaD.

Art. 66. Para garantir a implementação das unidades curriculares ministradas com carga horária EaD, bem como a organização e o funcionamento dos cursos, a Pró-Reitoria de Ensino e Extensão conta com o suporte do Centro de Educação Digital (CDI).

Art. 67. O CDI é responsável pelo apoio aos processos de gestão da EaD, por manter uma Equipe Multidisciplinar em suporte a equipe da IES e por garantir o desenvolvimento de materiais didáticos, conforme preconiza o 'Regulamento para Educação da Distância da IES'.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 16 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS ACADÊMICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 68. Os processos acadêmico-administrativos tratam da organização didático-pedagógica inerente ao formato da execução ao longo do período letivo, da forma de acesso aos cursos, bem como do processo de matrícula e rematrícula, trancamento, cancelamento, frequência mínima requerida, adaptação curricular, transferência, do ingresso em regime especial, aproveitamento e validação de competências.

SEÇÃO I - DO PERÍODO LETIVO

Art. 69. O período letivo para os cursos de graduação, independente do ano civil, tem no mínimo 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme legislação vigente.

§ 1º Nos cursos organizados com periodicidade letiva semestral, cada semestre deve ter, obrigatoriamente, 100 dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, no mínimo.

§ 2º Para os cursos de graduação na modalidade EaD, a periodicidade letiva deve seguir o que está pré-definido no Projeto Pedagógico do Curso, com atendimento a carga horária obrigatória de cada unidade curricular.

§ 3º As atividades complementares, tais como eventos científicos, seminários e atividades de extensão podem ser computadas para cumprimento dos dias letivos exigidos, desde que haja a participação de alunos e docentes com devido registro de presença.

§ 4º As atividades híbridas predefinidas nos documentos internos da Instituição e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, respeitando legislação vigente, podem ser computadas para cumprimento dos dias letivos, desde que mediadas por ambiente tecnológico.

§ 5º Entre os períodos letivos podem, ainda, ser executados programas de ensino em regime especial, programas de recuperação, programas não curriculares, programas de adaptação curricular e programas de pesquisa e extensão.

Art. 70. No início de cada período letivo a Instituição elabora e divulga calendário único com as principais atividades acadêmicas.

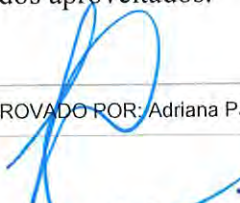
Art. 71. O ano letivo dos cursos de pós-graduação poderá ser dividido em dois ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.


§ 1º Poderão ser oferecidas unidades curriculares, de forma concentrada, para atender as necessidades dos alunos ou para aproveitar a presença de docentes, nacionais ou estrangeiros, em visita à Instituição.

§ 2º Unidades curriculares optativas serão ofertadas mediante demanda.

§ 3º A participação em palestras ou eventos, nacionais e estrangeiros, quando compatíveis com os conhecimentos previstos, poderão ter os estudos aproveitados.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 17 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrício Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

§ 4º Cursos de extensão, quando apresentarem critério para seleção de graduados e conteúdos compatíveis, poderão ter os estudos aproveitados, desde que o projeto pedagógico do curso contemple tal possibilidade.

Art. 72. As atividades de ensino não programadas em calendário acadêmico, mas que atendam os conhecimentos de cursos específicos, podem ser contempladas dentro da carga horária do curso, em unidades curriculares específicas, desde que organizadas pelo docente.

SEÇÃO II - DO ACESSO E FORMA DE ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 73. O acesso aos cursos de graduação e de pós-graduação, observadas as disposições legais, dar-se-á por meio de aprovação em processos regulados por editais próprios.

Parágrafo único. Os editais de abertura de processos seletivos, e outros documentos que os complementem, serão elaborados em consonância com as exigências legais.

Art. 74. Será realizado processo seletivo especial, ou lançamento de editais específicos, para provimento das vagas remanescentes, tanto para a graduação quanto para a pós-graduação.

Art. 75. A classificação dos candidatos dar-se-á dentro do limite das vagas oferecidas, estabelecendo-se critérios e normas de seleção e de admissão, respeitados os princípios da igualdade de oportunidades e de equidade de tratamento na seleção.

Parágrafo único. As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão oficial competente e encontram-se registradas no projeto pedagógico do curso, conforme disponibilizado no Sistema e-MEC.

Art. 76. A organização dos editais do processo seletivo da graduação é de responsabilidade da Mantenedora, visando convergência na organização para todas as Mantidas.

Art. 77. As Mantidas são responsáveis pela execução do processo seletivo, conforme preconizam as diretrizes dispostas em Edital próprio.

Art. 78. A classificação obtida pelo candidato é válida apenas no período para o qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o classificado deixar de requerer a matrícula no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

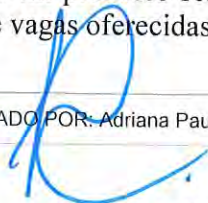
Art. 79. A instituição aceitará a transferência de discentes regulares na hipótese de existência de vagas, bem como reingresso de alunos que efetuaram cancelamento de matrícula de períodos letivos anteriores ou candidatos portadores de diploma de graduação.


SEÇÃO III - DA MATRÍCULA OU REMATRÍCULA

Art. 80. A matrícula é a formalização da participação efetiva do candidato no curso para o qual foi selecionado e será concedida para um período letivo específico.

§ 1º Terá direito à matrícula o candidato aprovado em processo seletivo, ou selecionado em editais próprios, e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 18 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrício Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

§ 2º A matrícula é realizada dentro dos prazos estabelecidos em edital ou em calendário, instruído o requerimento com a documentação, conforme estabelecido nas normas internas da instituição e legislação vigente.

Art. 81. O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, efetuará sua matrícula ou renovação de matrícula no local e período previamente definidos em edital ou calendário acadêmico.

Art. 82. A matrícula por transferência será concedida a discente com vínculo ativo em instituição de ensino nacional ou estrangeira, em curso congênere, respeitada a legislação vigente e obedecidas as seguintes exigências:

- I. existência de vaga no curso pretendido;
- II. comprovação de que o curso de origem do candidato a transferência é autorizado e/ou reconhecido, na forma da legislação vigente;
- III. cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico institucional;
- IV. regime de dependência e sujeitos a estudos de recuperação;
- V. demais critérios estabelecidos pelo Consepe.

Art. 83. O discente deverá submeter-se às adaptações de unidades curriculares para as quais solicitar matrícula, independente do prazo pré-definido para a integralização do curso.

Art. 84. O candidato de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deve apresentar ainda, no ato da matrícula, a declaração de equivalência de estudos, em atendimento à documentação exigida.

Art. 85. A matrícula deve ser renovada a cada período letivo, para os cursos de graduação, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desligamento do aluno do curso e da instituição.

§ 2º Para a realização da matrícula é exigida a observância dos pré-requisitos e a compatibilidade de horário das aulas e demais atividades escolares.

§ 3º Por pré-requisito entende-se a(s) unidade(s) curricular(es) cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outra(s) unidade(s) curricular(es).

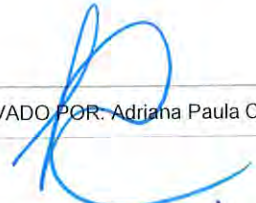
Art. 86. O candidato de nacionalidade estrangeira deve apresentar cópia de todos os documentos referentes à revalidação dos estudos realizados no exterior.


Art. 87. Não existe renovação de matrícula para a Pós-Graduação.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 88. É concedido trancamento de matrícula, interrompendo temporariamente os estudos, para permitir ao discente da graduação a manutenção de seu vínculo com a instituição e o direito à renovação de matrícula.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 19 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrício Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido por tempo expressamente estipulado no ato do pedido.

§ 2º A soma do tempo de trancamento não pode ultrapassar 4 (quatro) períodos letivos, dois anos, para todo o curso.

§ 3º Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 4º A renovação de matrícula, no retorno do trancamento, torna o aluno sujeito à adaptação curricular, sob a análise da Coordenação de Curso.

Art. 89. Perde o direito à vaga e seu vínculo com a instituição o aluno que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I. deixar de regularizar formalmente o seu trancamento ou renovação do trancamento;
- II. deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- III. solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- IV. sofrer penalidade que implique desligamento da Instituição.

Art. 90. O cancelamento da matrícula acontece nos casos em que o aluno manifestar interesse em transferência para outra instituição de ensino ou caso desista do curso.

Parágrafo único. O retorno de cancelamento de matrícula para reingresso no curso, mediante nova matrícula, está condicionado à análise da Coordenação do Curso, aprovação do Colegiado do Curso e parecer da Mantenedora com relação a situação atual do graduando.

Art. 91. Não é realizado trancamento de matrícula para os cursos de pós-graduação *lato sensu* em função destes não apresentarem programas regulares e contínua.

SEÇÃO V - DA FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

Art. 92. Nos cursos de graduação presenciais a frequência mínima obrigatória para aprovação do aluno deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de horas letivas de cada unidade curricular/disciplina, ou conforme legislação vigente.

Art. 93. Para os cursos de pós-graduação e extensão, o PPC informará se a frequência necessária para aprovação será sobre a carga horária de unidades curriculares ou se sobre a carga horária total do curso.

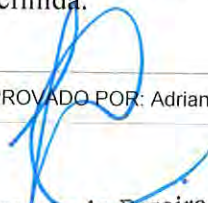
Art. 94. O aluno não poderá sofrer prejuízo na avaliação em decorrência de motivos legalmente comprovados, devendo solicitar segunda chamada de avaliação.

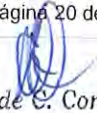
Art. 95. É oportunizado ao aluno o abono de faltas, conforme previsto na legislação.

Parágrafo único. No caso de atestado médico, este deverá ser nominal e entregue em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

Art. 96. Os cursos de graduação e de pós-graduação que contemplarem algum percentual de sua carga horária a ser desenvolvido à distância terão a frequência e o registro desta carga-horária disciplinada pelo parte presencial pré-definida.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 20 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de S. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESÇ
OAB/SC 19350

Art. 97. Tanto para a graduação, como para a pós-graduação, deverá ocorrer momentos presenciais obrigatórios, conforme legislação vigente, para verificação da aprendizagem, e o aluno deverá ter frequência mínima de 75% desta carga horária predefinida.

SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DISCENTE

Art. 98. É concedida matrícula ao aluno transferido de instituição de ensino superior nacional ou estrangeira para prosseguimento de estudos, desde que requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico e em edital, observados número de vagas existentes, prazo para integralização do currículo do curso, as demais normas fixadas pela Instituição e pela legislação vigente.

§ 1º O requerimento de matrícula por transferência é acompanhado da mesma documentação exigida para matrícula e outros documentos complementares, conforme o disposto na legislação vigente e nas normas internas da instituição.

§ 2º No caso de transferência de curso de instituição estrangeira, a documentação deverá estar autenticada pela autoridade consular brasileira no país onde se localiza a instituição em que o candidato está matriculado, acompanhada de tradução pública juramentada.

§ 3º O aluno em processo de transferência terá a efetivação de sua matrícula condicionada à apresentação da via original da guia de transferência emitida pela instituição de origem.

Art. 99. É possibilitada a transferência *ex-officio*, que se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica.

Art. 100. Em todos os casos, o aluno transferido fica sujeito ao processo de adaptação curricular, podendo permanecer no semestre em que se adequa ao maior número de unidades curriculares.

Art. 101. Em qualquer época, a requerimento do interessado e mediante a apresentação do atestado de vaga, a Instituição concede transferência ao aluno regularmente matriculado, nos termos da legislação vigente.


SEÇÃO VII - DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR


Art. 102. Adaptação curricular compreende uma análise dos estudos realizados com êxito no curso de origem, para fins de aproveitamento de estudos, ou de conhecimentos prévios, para validação de competências.

Art. 103. A adaptação curricular é aplicável:

- I. na transferência a candidatos provenientes de cursos da própria IES ou de outra Instituição de Ensino;
- II. no processo de retorno de trancamento, para cursos que passaram por alteração de matriz curricular;

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 21 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

- III. nas reprovações de aluno regular, em cursos que passaram por alteração de matriz curricular;
- IV. no retorno de graduado, apenas para os cursos de graduação;
- V. no retorno de cancelamento de matrícula.

Art. 104. A Coordenação do Curso avaliará a complementação de conhecimentos necessária, correspondente à matriz curricular do curso, para o qual o candidato está requerendo transferência, ingresso ou matrícula.

SEÇÃO VIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 105. É facultado ao aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação, para fins de prosseguimento de estudos, o aproveitamento de estudos e a validação de competências profissionais, conforme legislação, normas deste regimento e demais procedimentos internos da instituição.

Art. 106. Aproveitamento de Estudos constitui-se no processo de análise e reconhecimento dos estudos já realizados e concluídos pelo aluno, para fins de prosseguimento nos cursos de graduação.

§ 1º. Tais estudos, objeto de reconhecimento, devem ter sido realizados e concluídos em cursos de mesmo nível ou superior ao curso pretendido.

§ 2º. Não é permitido o aproveitamento parcial de estudos de uma determinada unidade curricular.

§ 3º O processo de análise levará em conta os conteúdos e as cargas horárias das unidades curriculares já cursadas e concluídas com êxito.

§ 4º A análise deverá considerar:

- I. A equivalência mínima de carga horária deve ser de 70%;
- II. A equivalência mínima de conteúdos deve ser de 70%.

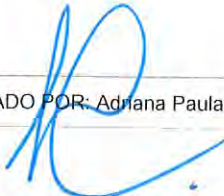
§ 5º A soma da carga horária das unidades curriculares dispensadas por meio de aproveitamento de estudos, realizados anteriormente e concluídos com êxito, não pode exceder o limite de 75% da carga horária total dos cursos realizados na IES e 50% para as demais IES.


§ 6º A Coordenação de Curso deve definir as unidades curriculares objeto de adaptações, observada a matriz curricular do curso.

Art. 107. Para a pós-graduação, o aproveitamento de estudos pode ser de até 100%, caso os estudantes sejam egressos de cursos realizados na Instituição e a matriz curricular não tenha sofrido atualização.

§ 1º. Para os casos em que o Projeto Pedagógico contemple módulos, estes podem ser aproveitados desde que ofertados como extensão, seguindo os mesmos requisitos da pós-graduação, com a mesma carga horária e conhecimentos.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 22 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrício Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

§ 2º. As extensões permitirão aos concluintes uma certificação, alinhadas com a CBO, conforme descrito no Projeto Pedagógico correspondente e na ficha de extensão, protocolado no Sistema de Gestão da IES.

§ 3º Os estudantes que obtiverem desempenho nos cursos de extensão e cumprirem o pré-requisito de acesso à pós-graduação, na época da matrícula do curso de extensão, poderão aproveitar os conhecimentos obtidos nas disciplinas específicas da Pós-Graduação, conforme normas e procedimentos da IES.

Art. 108. A validação de competências constitui-se no processo de reconhecimento de competências adquiridas anteriormente e que poderão ser validadas, para fins de prosseguimento de estudos nos cursos de graduação ou de pós-graduação, mediante avaliação individual do aluno.

§ 1º. A avaliação para a validação deve estar de acordo com o conjunto de competências da unidade curricular para a qual é solicitada a validação.

§ 2º. Não é permitido validar competências nas unidades curriculares/disciplinas em que o aluno reprovou.

§ 3º. Não é permitido validar competências parciais de uma determinada unidade curricular.

§ 4º. A soma da carga horária das unidades curriculares dispensadas por meio de validação de competências não pode exceder o limite de 75% da carga horária total dos cursos realizados na própria IES e 50% para outras instituições de ensino superior.

Art. 109. Considerando-se a carga horária total do curso, a soma de dispensa por Aproveitamento de Estudos e Validação de Competências limita-se a 75% da carga horária total dos cursos de graduação realizados na IES 50% em outras instituições.

Parágrafo único. O Consepe poderá aprovar percentual superior a 75% para as solicitações de aproveitamento de estudos e de validação de competências, desde que os cursos tenham sido realizados na Instituição.

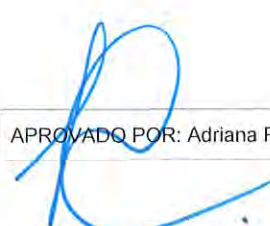
Art. 110. As unidades curriculares frequentadas pelo requerente na condição de aluno especial podem ser aproveitadas, após o ingresso como aluno regular, sem a realização de avaliação, desde que atendidas as condições mínimas dispostas nas normas internas da instituição.


Parágrafo único. O Consepe poderá aprovar o ingresso dos alunos em fases equivalentes às já cursadas quando na condição de aluno especial.

Art. 111. A validação de competências não se aplica para a pós-graduação.

Art. 112. A solicitação de aproveitamento de estudos e de validação de competências deverá ser feita pelo discente através de requerimento próprio, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, mediante recolhimento de taxa prevista.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 23 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrízio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

SEÇÃO IX - DA ADMISSÃO DE ALUNO EM REGIME ESPECIAL

Art. 113. Para fins de enriquecimento cultural, aquisição de um conhecimento específico ou certificação intermediária, a Instituição concederá, a alunos não-regulares, matrícula em regime especial em unidades curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 1º O aluno não-regular, matriculado em regime especial, é admitido desde que verificada a existência de vagas após a efetivação das etapas de matrícula para alunos regulares, conforme estabelecido em documento.

§ 2º O aluno não regular terá de cumprir as exigências feitas aos alunos regulares em sua totalidade, conforme estabelecido em cada projeto de curso.

§ 3º O aluno não regular receberá histórico escolar próprio, a título de comprovante de aproveitamento, certificação, ou ambos, conforme previsto no projeto do curso.

Art. 114. O aluno matriculado em regime especial, enquanto nesta condição, não é vinculado a nenhum curso da Instituição, portanto não fará jus a identidade estudantil e não tem direito à matrícula em outras unidades curriculares além das expressamente autorizadas, registradas no requerimento de matrícula em regime especial.

Art. 115. O aluno matriculado em regime especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula.

Art. 116. Enquanto estiver nesta condição, o aluno poderá cursar unidades curriculares até o limite máximo de 50% da carga horária total do curso, desde que atendidas às exigências, restrições específicas e pré-requisitos de cada projeto de curso.

§ 1º. Os casos específicos que requerem percentuais superiores a 50% deverão passar por aprovação do Colegiado do curso e posterior aprovação do Consepe.

§ 2º Cabe a Coordenação do Curso justificar os motivos da aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 117. Para os cursos de graduação, a admissão do aluno em regime especial se dará caso o mesmo seja portador de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.


Art. 118. Para os cursos de pós-graduação a admissão do aluno em regime especial se dará caso o mesmo seja portador de diploma de curso de graduação ou equivalente.

Art. 119. O candidato a aluno matriculado em regime especial somente obterá a matrícula mediante aprovação em processo seletivo prévio e após atender aos requisitos para ingresso no curso.

Parágrafo único. Após classificação em processo seletivo o aluno poderá aproveitar todos os conhecimentos adquiridos, podendo ingressar em qualquer semestre letivo do curso.

Art. 120. À IES, reserva-se o direito de não efetuar ingresso de novas turmas só para atender alunos que se encontrem em regime especial.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 24 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 121. A avaliação, entendida como um processo contínuo de obtenção de conhecimentos, análise e interpretação da ação educativa, deverá subsidiar as ações de orientação ao aluno, visando a melhoria de seus desempenhos e a certificação de estudos.

SEÇÃO I - DA CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 122. O sistema de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem considera aspectos quantitativos e qualitativos.

§ 1º Os aspectos quantitativos contemplam as atividades avaliativas, teóricas ou práticas, e o projeto integrador.

§ 2º Os aspectos qualitativos observam o desenvolvimento de capacidade/habilidade, a organização de ideias, o nível de produção oral e escrita, a capacidade de raciocínio mental e lógico, o comprometimento com os estudos, o respeito as diferenças étnico-raciais, a diversidade e as pessoas com deficiência e o comprometimento com as questões socioambientais e de sustentabilidade.

Art. 123. A avaliação compreenderá funções destinadas a:

- I. apurar as competências desenvolvidas pelo aluno no âmbito do curso;
- II. verificar os avanços e as dificuldades do aluno no processo de apropriação e recriação do conhecimento;
- III. conscientizar o aluno sobre seus avanços e dificuldades;
- IV. verificar o desempenho final do aluno, com vistas à certificação de estudos.


SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO


Art. 124. Respeitados o projeto pedagógico do curso e a natureza dos conteúdos, as avaliações poderão compreender instrumentos diversificados, observando a especificidade de cada unidade curricular.

§ 1º Compete ao docente da unidade curricular elaborar os instrumentos de avaliação, tanto em termos de atividade a ser avaliada quanto à periodicidade das mesmas, e proceder com sua aplicação.

§ 2º Os critérios adotados pelo docente, para atribuição dos conceitos, deverão ser explicitados aos alunos quando da realização da atividade avaliativa.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 25 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87

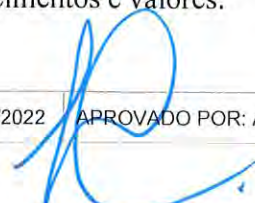

André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350


Art. 125. O desempenho do discente será avaliado considerando-se, além dos conhecimentos e habilidades (teórico-práticos), a dimensão comportamental (atitudes e valores) no que diz respeito às qualidades pessoais consideradas essenciais para um exercício profissional competente.

Parágrafo único. As qualidades pessoais são aqui entendidas como um conjunto de habilidades intelectuais e atitudinais, assim definidos:

1. **habilidades intelectuais** – domínio de atividades cognitivas gerais, a saber:
 - a) *capacidade de planejamento* – operação intelectual que envolve atividades de prospecção e diagnóstico, visualização de soluções e organização da atividade a ser realizada, provendo recursos necessários e distribuindo-os no tempo e no espaço.
 - b) *tomada de decisão* - capacidade de propor alternativas para solução de problemas de maneira autônoma, com iniciativa e compreensão do seu desenvolvimento.
 - c) *capacidade de pesquisa* – disposição para localizar, selecionar e trabalhar informações, objetivando a constituição de conhecimentos necessários ao desenvolvimento do seu trabalho.
 - d) *capacidade de resolução de problemas* – solucionar problemas e situações adversas a partir da combinação de conhecimentos, habilidades e atitudes já aprendidas em situações novas ou modificadas que lhe são atribuídas.
 - e) *desenvolvimento cognitivo* – capacidade de construir novos conhecimentos relacionando-os com os já adquiridos.
2. **habilidades atitudinais** – predisposição mental para uma ação que se revela através do comportamento, quais sejam:
 - a) *consciência de segurança* - estar em prontidão e saber agir no seu trabalho dentro de padrões considerados seguros, com postura preventiva durante o desenvolvimento do seu trabalho.
 - b) *consciência ambiental* – compreensão quanto aos impactos positivos e negativos gerados no processo de produção do seu trabalho, controlando as próprias ações e aplicando os conceitos tecnológicos e de preservação ambiental.
 - c) *zelo* - disposição para executar cuidadosamente um trabalho, com dedicação e responsabilidade e cuidado com pessoas, ambiente, equipamentos, instrumentos de trabalho e consigo mesmo e com sua aparência pessoal;
 - d) *disciplina* - disposição para cumprir obrigações, regras e papéis específicos, bem como para permanecer num contexto dentro de limites estabelecidos tanto pela própria pessoa, quanto pelo grupo, empresa ou sociedade.
 - e) *autocontrole* - capacidade de sentir emoções provocadas por estímulos internos e externos sem comprometer a sua atuação no trabalho ou nas relações sociais.
 - f) *capacidade para trabalhar em equipe* - aporte pessoal com disposição, organização, liderança, cooperação e interação na atividade grupal, no desenvolvimento de habilidades, hábitos, conhecimentos e valores.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 26 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. M. O. Cordeiro
Gerente Jurídico – FIESC
OAB/SC 19350

- g) *assiduidade e pontualidade* – comparecimento regular às aulas, atividades curriculares e chegada no horário pré-estabelecido.
- h) *cumprimento e qualidade das atividades* – execução de atividades com requisitos estabelecidos no prazo determinado com propriedade, empenho, iniciativa, disposição e interesse.
- i) *autoavaliação* - capacidade de monitorar seus próprios desempenhos pessoais e profissionais, objetivando seu aprimoramento.

Art. 126. O sistema de avaliação será processual e apresentado aos discentes quando de seu ingresso nos cursos e programas, sempre que se fizer necessário, no decorrer do processo formativo.

Art. 127. O desempenho do discente poderá ser avaliado através de instrumentos como:

- I. observação diária do Docente;
- II. trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- III. provas orais e escritas, com ou sem consulta;
- IV. entrevistas e arguições;
- V. resolução de exercícios;
- VI. execução de experimentos ou projetos, bem como projetos integradores;
- VII. relatórios referentes aos trabalhos, experimentos e visitas;
- VIII. trabalhos práticos;
- IX. autoavaliação;
- X. produção científica, artística ou cultural;
- XI. outros instrumentos que a experiência pedagógica indicar.

Parágrafo único. Os instrumentos aplicados poderão fazer uso de ambientes ou recursos digitais para sua implementação, desde que previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 128. É assegurado ao aluno, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer revisão de avaliação, conforme normas e procedimentos predefinidos nos documentos internos da Instituição.

SEÇÃO III - DOS TIPOS DE AVALIAÇÃO

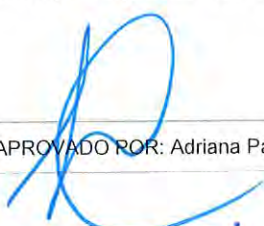
Art. 129. Os cursos de graduação contarão com avaliações teórico-prática e projetos integradores.


§ 1º As avaliações teórico-prática são atividades desenvolvidas individualmente ou em equipes e serão compostas por questões teóricas, questões práticas, ou uma combinação de ambas.

§ 2º Serão desenvolvidas, no mínimo, três atividades avaliativas ao longo do semestre letivo, caracterizadas como AV1, AV2, AV3... AVn, com pesos predefinidos pelo docente.

§ 1º Os cursos contam com uma Avaliação Final (AVF), aplicada somente para discentes que precisam recuperar conhecimentos.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 27 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

Art. 130. Para cada avaliação atribuir-se-á uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), que traduzirá o desempenho discente.

Art. 131. Na graduação, considera-se APROVADO o discente que, além do cumprimento da frequência mínima exigida atingir, ao final da respectiva unidade curricular, desempenho final maior ou igual a 6 (seis).

Art. 132. Na pós-graduação, considera-se APROVADO o discente que apresentar desempenho maior ou igual a 7 (sete) na unidade curricular.

Art. 133. Para a **obtenção de diploma/certificado de conclusão do curso**, o aluno da graduação ou da pós-graduação deverá obter:

- I. aprovação em todas as unidades curriculares obrigatórias do curso;
- II. aprovação no Trabalho de Conclusão do Curso, quando previsto no PPC;
- III. aprovação em estágio obrigatório, quando previsto no PPC;
- IV. comprovação de realização das Atividades Acadêmicas Complementares, nos casos de cursos da graduação;
- V. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme diretrizes legais;
- VI. comprovação de regularidade junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), nos casos de alunos da graduação.

SEÇÃO IV - DOS CRITÉRIOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 134. O discente que não obtiver ao final das unidades curriculares dos cursos de graduação desempenho maior ou igual a 6 (seis) poderá fazer Avaliação Final (AVF), em caráter de recuperação, para apuração de aproveitamento final.

§ 1º Somente fará a AVF o acadêmico que atingiu, no mínimo, desempenho 3 (três) durante as atividades avaliativas realizadas nas unidades curriculares/disciplinas.

§ 2º O discente deverá alcançar desempenho igual ou superior a 6,0 (seis) na AVF para ser considerado APROVADO.

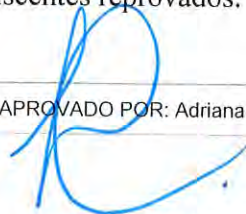
Art. 135. O discente que não obtiver, ao final das unidades curriculares do curso de pós-graduação, desempenho maior ou igual a 7 (sete) poderá fazer uma Avaliação Final (AVF), em caráter de recuperação, para apuração de aproveitamento final.


Parágrafo único. O resultado da atividade avaliativa final, caso o estudante obtenha conceito maior ou igual a 7 (sete), substituirá o conceito obtido anteriormente, pois o estudante demonstra ter atingido o desempenho mínimo requerido.

Art. 136. O discente reprovado só poderá cursar unidades curriculares que guardem relação de pré-requisito com aquelas em que foi reprovado mediante análise do Núcleo Docente Estruturante e validação do Colegiado do curso.

Art. 137. Caberá ao Coordenador do Curso propor os períodos mais adequados para a oferta de unidades curriculares a serem cursados por discentes reprovados.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 28 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de O. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

Art. 138. A repetição de uma unidade curricular em turma regular poderá ser realizada durante o período letivo, desde que existam vagas na turma pretendida.

Art. 139. A repetição de uma unidade curricular, para discentes reprovados, poderá ser oferecida por meio estudo dirigido ou na modalidade EaD, mediante aprovação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 140. O TCC é realizado pelo(a) estudante sob supervisão de docente orientador para os cursos de graduação que preveem tal possibilidade no PPC.

Art. 141. Cursos de pós-graduação não contemplam TCC na matriz curricular.

Art. 142. O TCC objetiva sistematizar o conhecimento produzido sobre um objeto de estudo pertinente ao curso mediante supervisão, orientação e avaliação docente, tendo por base a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 143. São atributos que devem ser pensados para o desenvolvimento do TCC:

- I. complementar a formação pessoal e profissional do aluno em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;
- II. propiciar vivência profissional, sempre que possível, ampliando oportunidades de integrar dinamicamente teoria e prática;
- III. desenvolver atividades inter e transdisciplinares durante o curso;
- IV. oferecer oportunidade de questionamento, reavaliação e atualização curricular;
- V. consolidar as competências previstas no perfil de conclusão do curso;
- VI. oportunizar ao aluno participação em atividades de pesquisa.

Art. 144. Na graduação, quando previsto no PPC, o acadêmico matricula-se em TCC.

Art. 145. A matrícula para desenvolvimento do TCC pode ser feita concomitante ou após a fase acadêmica.

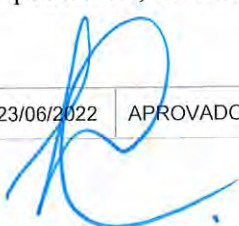
Parágrafo único. Para os casos em que o discente opte por realizar o TCC concomitantemente a fase acadêmica, a defesa não garantirá direito a colação de grau para os casos de reprovação em unidades curriculares ou estágio obrigatório, falta de comprovação de atividades acadêmicas complementares e quando em situação irregular junto ao ENADE.


Art. 146. O TCC dos cursos de graduação poderá ser realizado em equipes de até cinco (5) discentes.

Art. 147. A Coordenação do Curso é responsável por indicar os docentes com competência e experiência para orientação das equipes, com validação pelo NDE.

Parágrafo único. Cada orientador poderá ter, no máximo, 10 projetos de TCC para orientar simultaneamente.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 29 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

Art. 148. Os discentes que apresentarem laudo de deficiência deverão interagir com o interlocutor do 'Programa SENAI de Ações Inclusivas' (PSAI) para receber auxílio na elaboração do TCC, sendo que cada caso deverá ser avaliado individualmente com adaptações/adequações, se necessário.

Art. 149. O aluno somente poderá defender o TCC com a anuência do docente orientador, que atestará a validade do documento e do projeto.

Art. 150. O trabalho final deverá ser apresentado sob a forma de um documento que reflita as atividades realizadas, demonstrando o conhecimento desenvolvido a respeito do objeto de estudo, de acordo com a natureza da área e dos fins do curso.

Art. 151. Para a graduação haverá apresentação final do projeto de TCC para uma banca de docentes do SENAI e convidados, quando for o caso.

Parágrafo único. A apresentação final do TCC não tem caráter de defesa pública, mas sim de explanação do projeto desenvolvido para avaliação.

Art. 152. As normas e os procedimentos para a avaliação do TCC estão detalhadamente descritas na NP-224 – TCC.

Art. 153. Após a devolução das correções, o discente terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as adequações necessárias e recomendadas pelo docente orientador, ou pela banca.

Parágrafo único. Alterações realizadas no TCC fazem parte do processo e garantirão a aprovação, ou não, do discente, mantendo nota registrada em ata pelo orientador.

Art. 154. O TCC final deverá ser entregue na secretaria ou em ambiente virtual, quando for o caso, não sendo possível realizar alterações após a entrega final.

Art. 155. É obrigatória a integralização da carga horária total do TCC, prevista na organização curricular do curso, podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação, desenvolvimento e avaliação das atividades, conforme Planos de Trabalho.

Art. 156. Para os casos de reprovação em TCC, a rematrícula estará atrelada ao período de integralização do curso, conforme descrito no projeto pedagógico.

Art. 157. Discentes jubilados só poderão defender o TCC e, conseqüentemente, concluir o curso, mediante aprovação do Consepe.


CAPÍTULO IX


DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 158. O estágio curricular poderá ser obrigatório ou não obrigatório, estando condicionado ao projeto pedagógico de cada curso.

Art. 159. O estágio curricular obrigatório é parte integrante do currículo e consta de atividades de prática pré-profissional exercidas em situações reais de trabalho.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 30 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrício Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. C. Cordeiro
Gerente Jurídico – FIESC
OAB/SC 19350

§ 1º É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista na organização curricular do curso, podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

§ 2º O estágio realizado não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio e demais benefícios previstos na legislação vigente.

§ 3º As regras para a realização do estágio em qualquer das suas modalidades estarão descritas no Regulamento de Estágio da Instituição.

Art. 160. O estágio é desenvolvido sob a coordenação de um docente, designado especialmente para esse fim.

Art. 161. O estágio curricular obrigatório deve constar no projeto pedagógico do curso, bem como a carga horária para integralização.

Art. 162. O estágio curricular não obrigatório poderá ser desenvolvido a qualquer momento, e o discente e a IES seguirão as mesmas normas.

Art. 163. O desenvolvimento das etapas previstas será registrado e apresentado pelo discente em relatório parcial e final, onde deverá constar:

- I. Fluxograma para o gerenciamento do estágio;
- II. Diretrizes para a visita *in loco* de acompanhamento do estágio;
- III. Planejamento individual do trabalho (PIT);
- IV. Orientações para a execução do estágio;
- V. Procedimentos para o término do estágio;
- VI. Sistema de avaliação do estágio;

Art. 164 A avaliação do estágio curricular seguirá as orientações estabelecidas em documento interno e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 165. A avaliação dos relatórios do estágio será feita pelo orientador de estágio designado pela instituição de ensino.


Art. 166. As responsabilidades da Instituição de Ensino, da Empresa concedente do estágio e do Estagiário estão descritas nos documentos internos da IES.

Art. 167. Poderá ser dispensado do estágio obrigatório o discente que já trabalhe há mais de seis meses em cargo ou função compatível com a área de formação, desde que solicite a dispensa e comprove sua experiência de trabalho, submetendo avaliação do Núcleo Docente Estruturante e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 168. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 169. Os critérios de concessão, as obrigações contratuais referentes às partes interessadas, jornada de atividade e demais requisitos legais e normativos a que estão sujeitos os discentes para a atividade de estágio estão descritos em regulamento próprio.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 31 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES (AACs)

Art. 170. As AACs se constituem em atividades e estudos independentes de natureza transversal e interdisciplinar realizados pelo discente, que visam articular os conhecimentos da vida acadêmica, com o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas à profissão.

Art. 171. As AACs são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitando o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do estudante, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico.

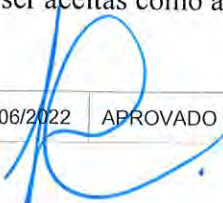
Parágrafo único. A realização de AACs é requisito obrigatório para a colação de grau nos cursos de graduação e deverá ocorrer durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado, inclusive considerando eventuais períodos de afastamento por trancamento.


Art. 172. As AACs são integradas pelo discente durante o curso, mediante participação em atividades que se classificam nas modalidades:

- I. *Ensino*: são atividades realizadas na instituição ou fora dela, com a finalidade de complementar os conteúdos previstos nos planos de curso, sendo elas: aula inaugural, unidade curricular não prevista na organização curricular, monitoria acadêmica, visita técnica, visita em feiras, ministrante de cursos, participação em palestras, participação em apresentações de projetos integradores.
- II. *Pesquisa e Iniciação científica*: são atividades realizadas na instituição, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa, incentivando a prática do pensamento científico-tecnológico, como: participação em projeto de pesquisa ou iniciação científica como discente bolsista, apresentação oral ou na forma de pôster de trabalhos em eventos técnicos (congresso, seminário, simpósio), publicação de artigo técnico-científico completo (anais, revistas especializadas), publicação de resumo técnico-científico (anais, revistas especializadas), autoria ou coautoria em capítulo de livro.
- III. *Extensão*: são atividades realizadas na instituição ou fora dela, que visam à integração do acadêmico com a sociedade, entre elas: estágio não obrigatório; participação e organização de eventos; participação em Congressos; participação em seminários, simpósios, workshops, fóruns ou mesas redondas; participação em cursos e minicursos de extensão ou atualização profissional; participação em pré-incubadora; representação acadêmica (Colegiado do Curso, Consepe, Comissão Própria de Avaliação, Comissão permanente de seleção e acompanhamento do FIES, Comissões para bolsa de estudo e pesquisa do Art. 170); representação estudantil; representante de turma; trabalho voluntário; curso de língua estrangeira; presença como ouvinte em bancas de defesa de TCC; e certificações de mercado na área do curso.

Art. 173. As práticas de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade devem ser aceitas como atividades complementares.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 32 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

Art. 174. As Atividades Complementares realizadas pelo(a) estudante deve estar documentadas e registradas, conforme a estruturação curricular de cada curso.

Art. 175. A Coordenação de Curso é responsável em elaborar e divulgar o cronograma de realização das atividades complementares e orientar os (as) estudantes sobre:

- I. os tipos de atividades que são aceitas;
- II. as horas computadas e seu cumprimento;
- III. os formulários que são utilizados para registro/relatório e como estes deverão ser elaborados;
- IV. a data final do recebimento das atividades documentadas e registradas/ relatório.

Parágrafo Único. A Coordenação de Curso é responsável por avaliar e validar as horas de Atividades Complementares, atestando o cumprimento da atividade pelo estudante.

Art. 176. Cabe ao(à) estudante matriculado no curso de graduação:

- I. cumprir a carga horária total das atividades complementares estabelecidas, correspondente a cada módulo, conforme a estruturação curricular do PPC do curso;
- II. buscar orientações, junto ao (à) Coordenador (a) de Curso, para a concretização das atividades complementares;
- III. apresentar comprovação (certificados/declarações) e respectivos relatórios de desenvolvimento das atividades realizadas;

Parágrafo único. Não é aceito, nem considerado como relatório de Atividades Complementares, resumo da Internet ou fonte de consulta.

Art. 177. As AACs deverão contribuir com o processo de curricularização da extensão, segundo Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 178. O regulamento das AACs, com o detalhamento de todas as atividades, é disponibilizado *online* para toda a comunidade acadêmica.


CAPÍTULO XI


DOS PROGRAMAS DE INOVAÇÃO E PESQUISA

Art. 179. A IES estimulará e acompanhará as atividades de inovação e pesquisa, procurando viabilizá-las em suas várias modalidades, mediante:

- I. convênios, celebrados pela mantenedora, com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas de investigação científica;
- II. formação de pesquisadores;
- III. auxílio para execução de projetos específicos; e
- IV. promoção de reuniões, seminários, congressos e outros eventos para estudo e debate de temas científicos.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 33 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrício Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

Art. 180. A execução de projetos de pesquisa acadêmica, nascidos no âmbito dos programas de graduação e pós-graduação da IES, e cujos resultados possam beneficiar a amplos setores da sociedade, será coordenada pela Pró-Reitoria de Inovação e Pesquisa.

Art. 181. A IES pode instituir programas de produção e propriedade intelectual, neles admitindo discentes regulares dos cursos de graduação e de pós-graduação, escolhidos por meio de edital, segundo critérios específicos, amplamente divulgado na comunidade acadêmica.

Art. 182. Os editais divulgados para os diferentes programas de inovação e pesquisa devem apresentar todas as diretrizes de operacionalização e de estímulo à produção intelectual discente.

Art. 183. No caso do programa de monitoria, este vincula-se a Pró-Reitoria de Ensino e Extensão e é instituído na IES como estímulo acadêmico, não implica em vínculo empregatício e é exercido sob a orientação de um docente.

Parágrafo único. É vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou atender a práticas correspondentes à carga horária regular das unidades curriculares/disciplinas.

CAPÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 184. A comunidade acadêmica dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão da Instituição é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo, responsável por toda a gestão da IES.

SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 185. O corpo docente dos cursos de graduação e pós-graduação é constituído por todos os que neles exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e coordenação.

Art. 186. Os docentes possuem titulação e tempo de experiência profissional e de magistério superior, conforme determina a legislação vigente.

Art. 187. Os docentes são contratados segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e nas demais normas internas da Instituição.

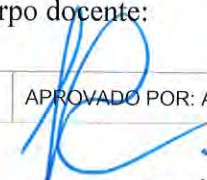
Art. 188. As admissões são efetuadas mediante processo de seleção, obedecidos os critérios de competência profissional e docente e atendidos os valores que norteiam a Instituição.


Art. 189. A Instituição segue as normas do Plano de Carreira da Mantenedora e as formas de progressão e de promoção de docentes, bem como descrição dos cargos.

Art. 190. A Instituição conta com Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) que visa apoiar e incentivar a participação dos colaboradores em cursos, seminários, congressos, eventos técnicos e científicos, bem como produções e publicações acadêmicas.

Art. 191 - São deveres dos membros do corpo docente:


RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 34 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------



Fabrízio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

- I. comparecer às aulas e às atividades a seu encargo, cumprindo integralmente o programa e a carga horária da Unidade Curricular, conforme o PPC aprovado;
- II. elaborar os Planos de Ensino das Unidades Curriculares ou atividades pelas quais é o responsável, alinhado com o PPC aprovado, submetendo-os à aprovação do Colegiado de Curso e fazendo as adequações, quando necessárias, em consonância com o nível de desenvolvimento da turma.
- III. orientar, dirigir e mediar a aprendizagem de sua Unidade Curricular, cumprindo o Plano de Ensino aprovado e a respectiva carga horária;
- IV. promover e executar atividades pedagógicas que visem alcançar as competências profissionais propostas nos Projetos de Cursos aprovados;
- V. aplicar estratégias adequadas aos conteúdos formativos das Unidades Curriculares, objetivando envolver os estudantes em dinâmica de aprendizagem que melhor se adeque ao alcance dos objetivos pré-estabelecidos no Plano de Ensino;
- VI. proceder a avaliação da aprendizagem de acordo com o PPC e as regulamentações descritas neste Regimento Acadêmico;
- VII. comunicar a Coordenação Pedagógica a respeito do desenvolvimento comportamental e desempenho de cada estudante da turma, por meio da aba Pedagógico no Diário de Classe;
- VIII. repor as aulas previstas e não ministradas, quando necessário, aos (às) estudantes, visando melhor desempenho dos (as) mesmos (as);
- IX. responsabilizar-se pela unidade curricular e organização geral do ambiente pedagógico onde esteja atuando;
- X. responsabilizar-se pelo uso e conservação dos equipamentos das oficinas e laboratórios, solicitando, quando necessário, reposição de peças e manutenção dos equipamentos da sua área de atuação, bem como, comunicando quaisquer alterações, em observância aos regulamentos determinados pela mantenedora.
- XI. fornecer à Coordenação de Curso, com antecedência mínima de 60 dias, a relação do material necessário à execução das suas atividades teórico-prática;
- XII. manter atualizada a documentação acadêmica, sob sua responsabilidade, para a execução do curso;
- XIII. manter em dia os registros dos estudantes (conteúdos formativos ministrados, nota, observações necessárias, frequência e assinaturas), registrando todos os campos específicos no diário de classe *online*.
- XIV. participar de reuniões e de trabalhos dos órgãos de administração dos cursos a que pertence e de comissões para as quais for designado(a);
- XV. executar atividades de orientações e acompanhamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- XVI. manter-se atualizado com relação ao desenvolvimento técnico, científico e cultural do campo de sua atividade docente, às inovações didático-pedagógicas à legislação referente ao ensino;

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 35 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrício Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

- XVII. manter atualizado o currículo *lattes* e a pasta docente com documentação pessoal e produção acadêmica, científico e cultural, entregando ao(à) Coordenador(a) de Curso;
- XVIII. adotar medidas que promovam aprimoramento e melhoria das atividades sob sua responsabilidade;
- XIX. utilizar metodologias de ensino compatíveis com o avanço das tecnologias da educação;
- XX. compatibilizar os programas de ensino aos avanços tecnológicos;
- XXI. preparar e utilizar equipamentos, materiais e recursos didático-pedagógicos, observando as normas de segurança;
- XXII. participar da autoavaliação institucional, receber seus resultados e as providências indicadas para o aperfeiçoamento institucional e dos cursos;
- XXIII. manter e conservar materiais, equipamentos, instrumentos e ferramentas sob sua responsabilidade;
- XXIV. participar das atividades que visem ao desenvolvimento integral do estudante;
- XXV. exercer outras atribuições inerentes às suas competências previstas na legislação e neste regimento.

Parágrafo Único. Os(as) docentes contratados(as) em tempo integral poderão, além das atividades acima, desenvolver projetos de pesquisa, iniciação científica e extensão.


Art. 192. São direitos do corpo docente:

- I. escolher seus representantes nos órgãos de administração dos cursos e da Instituição;
- II. recorrer aos órgãos superiores sempre que seus direitos sejam desrespeitados;
- III. receber aprimoramento e atualização profissional;
- IV. dispor de infraestrutura adequada ao exercício da docência;
- V. receber apoio técnico e pedagógico para o desempenho das atividades acadêmicas.

Art. 193. São atribuições dos membros do corpo docente:

- I. participar do planejamento acadêmico e demais reuniões pedagógicas e de capacitação;
- II. especificar e preparar materiais e recursos didáticos para suas atividades de ensino;
- III. participar na indicação de material bibliográfico para sua unidade curricular;
- IV. elaborar os planos de ensino e de aprendizagem das unidades curriculares ou atividades pelas quais é responsável, submetendo-os à aprovação da Coordenação do Curso e Pedagógica;
- V. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua unidade curricular cumprindo integralmente o programa, a respectiva carga horária e os procedimentos necessários de atualização dos registros acadêmicos;
- VI. proceder a avaliação da aprendizagem de acordo com o projeto do curso e normas deste Regimento;

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 36 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

- VII. participar de reuniões e de trabalhos dos órgãos de administração dos cursos a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- VIII. manter-se atualizado com relação ao desenvolvimento técnico, científico e cultural do campo de sua atividade docente, às inovações didático-pedagógicas e à legislação referente ao ensino;
- IX. utilizar metodologias de ensino compatíveis com o avanço das tecnologias da educação;
- X. exercer outras atribuições inerentes às suas competências previstas na legislação, neste Regimento e nas normas internas da instituição.

Art. 194. De acordo com a legislação vigente, a frequência do docente em sala de aula é obrigatória, salvo nos programas de educação à distância.

SEÇÃO II - DO CORPO DISCENTE


Art. 195. Constituem o corpo discente dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão da Instituição os discentes matriculados nos cursos oferecidos.


Art. 196. São direitos do corpo discente:

- I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas individual, social e profissional;
- II. ter assegurado o respeito à sua pessoa, bem como condições adequadas e favoráveis à aprendizagem;
- III. receber orientação para a constante melhoria do seu rendimento escolar;
- IV. frequentar as dependências da Instituição que lhe forem destinadas, nos horários determinados;
- V. apresentar sugestões visando à melhoria do ensino ministrado;
- VI. indicar representante para compor os órgãos da administração do curso e da Instituição;
- VII. tomar conhecimento do seu rendimento escolar e de sua frequência, através do boletim ou outro documento;
- VIII. requerer transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula por si, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor;
- IX. reivindicar o cumprimento da carga horária e do programa previstos na organização curricular;
- X. ter assegurado o direito à organização e manifestação do pensamento, conforme art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- XI. recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos da Instituição, desde que na forma e prazos previstos.

Art. 197. São deveres do corpo discente:

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 37 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

- I. comparecer pontual e assiduamente às aulas, às avaliações de desempenho acadêmico, às solenidades e a outros atos programados pela Instituição;
- II. tratar com respeito todos os membros da comunidade escolar;
- III. zelar pelo material que lhe for confiado e pelo patrimônio institucional, colaborando na sua conservação e manutenção, assegurando a ordem e limpeza em todas as dependências;
- IV. manter atualizadas informações cadastrais junto à secretaria acadêmica;
- V. observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando, quando for o caso, os equipamentos de segurança previstos;
- VI. indenizar os prejuízos quando, por dolo ou por negligência, for responsável por danos causados à Instituição, a colaboradores do estabelecimento ou a colegas;
- VII. manter sempre elevado o bom nome da Instituição dentro e fora dela;
- VIII. manter a Instituição informada sobre os motivos de eventuais ausências, mudanças de residência e local de trabalho;
- IX. cumprir o regime acadêmico e disciplinar;
- X. cumprir com os procedimentos internos especificados neste Regimento e nos documentos internos da Instituição;
- XI. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos de administração do curso a que pertence e de comissões para as quais for indicado, nos termos deste Regimento.

Art. 198. A frequência do corpo discente é obrigatória, conforme legislação vigente, e predefinida neste Regimento, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 199. O corpo discente dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* da Instituição podem constituir Centros Acadêmicos, que devem ter regulamento próprio, elaborado e aprovado pelos (as) estudantes, de acordo com a legislação vigente e com este Regimento.

Parágrafo único. Os Centros Acadêmicos são regulados por estatutos próprios, elaborados e aprovados pelos discentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 200 - A representação estudantil tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações dos(as) estudantes para a integração da comunidade acadêmica, na consecução das finalidades da Instituição.

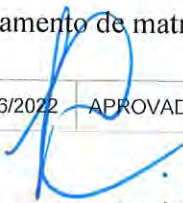
Art. 201 - A indicação de representantes dos (as) estudantes e de seus suplentes para compor os Colegiados de Curso e Consepe deve obedecer às seguintes condições:

- I. que sejam estudantes regulares na Faculdade;
- II. que estejam em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 202. Cessa automaticamente o mandato de representante dos(as) estudantes que:

- I. sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II. tiver deixado de comparecer no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de qualquer unidade curricular;
- III. solicitar transferência ou trancamento de matrícula;

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 38 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André Lyde C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

- IV. quando deixar de renovar a sua matrícula nos prazos determinados;
- V. deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas do colegiado, ao qual participa como titular, sem comunicação antecipada para a convocação de seu suplente.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 203. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente e discente no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a convivência e o respeito mútuo.

Parágrafo único. A transgressão às normas disciplinares importa na imposição de penalidades, cuja aplicação deverá atender a fatores como: a intensidade do fato, sua motivação e consequências, os antecedentes do infrator e o valor do bem moral, cultural ou material atingido, desde que o fato desabonador tenha sido apurado em processo administrativo, garantidos os princípios constitucionais.

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 204. As penalidades disciplinares são as seguintes: advertência; repreensão; suspensão; dispensa; e exclusão.

§ 1º São passíveis de sofrerem penalidades de:

- I. advertência, repreensão e suspensão, os membros do corpo docente e discente.
- II. dispensa, os membros do corpo docente;
- III. exclusão, os membros do corpo discente.

§ 2º A advertência e a repreensão são formalizadas por escrito.

§ 3º O processo disciplinar obedece ao princípio da ampla defesa.

§ 4º A suspensão por mais de 30 (trinta) dias, a dispensa e a exclusão somente são impostas após processo administrativo.


§ 5º Qualquer penalidade imposta é registrada obrigatoriamente nos assentamentos do punido, podendo este registro ser retirado nos casos de advertência, repreensão e suspensão, decorridos dois anos sem a verificação de outras punições.


§ 6º Não é concedida transferência ou cancelamento de matrícula a discente que esteja sob processo administrativo.

§ 7º O registro de penalidades não consta do histórico escolar do discente.

Art. 205. Ao regime disciplinar incorporam-se às disposições constantes da legislação aplicável.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 39 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André Lade C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES

Art. 206. Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades de advertência, repreensão ou suspensão quando cometerem atos de improbidade ou outros previstos na legislação, neste Regimento e demais regulamentos.

Art. 207. Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades de dispensa de suas funções:

- I. por falta de competência especificada, desídia inveterada ao desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as finalidades da instituição e à dignidade da vida acadêmica;
- II. por não comparecimento sem justificativa as aulas previstas para o período letivo;
- III. por não cumprimento sem justificativa ao programa ou plano de ensino previsto para o período letivo;
- IV. nos demais casos previstos na legislação e neste Regimento.

Art. 208. Aos membros do corpo discente aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. advertência, quando desrespeitarem qualquer membro da comunidade acadêmica, desobedecerem às determinações ou perturbarem a ordem do recinto da Instituição;
- II. repreensão, quando reincidirem em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior, injuriarem pessoas no recinto da Instituição, ou causarem prejuízo material ao patrimônio da Instituição, hipótese em que estarão sujeitos a promover a devida indenização;
- III. suspensão, quando reincidirem em quaisquer das faltas enunciadas no inciso anterior;
- IV. exclusão, nos casos de reincidência em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior ou práticas de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida acadêmica.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

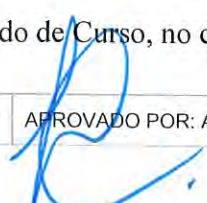
Art. 209. São competentes para a aplicação das penalidades aos membros do corpo docente:


- I. a Direção da Faculdade (Gerente de *Campus*), nos casos de advertência, repreensão e suspensão;
- II. a Mantenedora, nos casos de dispensa por proposta da Direção da Faculdade.

Art. 210. São competentes para a aplicação das penalidades ao corpo discente:

- I. a coordenação do curso, nos casos de advertência;
- II. o Colegiado de Curso, nos casos de suspensão de até oito dias;
- III. a Gerência de Campus, ou Direção da Faculdade, nos casos de suspensão superior a oito dias;
- IV. a Direção da Faculdade e o Colegiado de Curso, no caso de exclusão.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 40 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIE5Ç
OAB/SC 19350

CAPÍTULO XIV

DA COLAÇÃO DE GRAU E DIPLOMAÇÃO

Art. 211. Aos concluintes dos cursos de graduação, oferecidos no Centro Universitário e em seus Campi, será conferido o grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 212. A sessão solene de colação de grau é o ato oficial público, de caráter obrigatório, por meio do qual o concluinte do curso de graduação recebe o grau ao qual lhe confere o direito para concluir o curso, conforme determina o inciso VI, Art. 53, da Lei 9.394/96 (LDB).

Art. 213. O grau acadêmico é conferido pela Pró-Reitoria de Ensino e Extensão, vinculada ao Centro Universitário, ou por designação para cada Diretor de *Campus*.

§ 1º. Caso o Diretor do *Campus* encontre-se impossibilitado de colar o grau, este pode designar outro membro do corpo acadêmico para fazê-lo.

§ 2º. As diretrizes para a cerimônia de colação de grau estão detalhadamente descritas nos documentos internos da Instituição.

Art. 214. A Colação de Grau de Gabinete, somente para juramento e assinatura no livro Ata no Gabinete da Direção, é para os casos em que o formando, por motivo justificável, não puder comparecer à formatura solene, incluindo taxas adicionais pelo serviço.

Art. 215. A Colação de Grau de Gabinete é permitida em duas situações:

- I. ESPECIAL, que é a solicitação feita pelo(a) acadêmico(a) com apresentação de documento que comprove a necessidade desta outorga de grau antecipada, com motivo justificável e aceitável pela Direção, feita por requerimento.
- II. EXTEMPORÂNEA, que é a solicitação feita pelo(a) acadêmico(a) que não colou grau no seu período determinado, devendo preencher o requerimento na Secretaria Acadêmica, sem a necessidade de documentar previamente a sua solicitação.

Parágrafo único. Em todos os casos de outorga de grau o(a) estudante deve assinar o livro Ata de Colação de Grau para poder receber o diploma.


Art. 216. O diploma expedido pela IES é registrado, conforme determina a legislação vigente, e assinado pelo Diretor, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.


Art. 217. A expedição de diploma aos discentes concluintes dos cursos de graduação da Instituição depende de situação regular junto ao ENADE, conforme legislação vigente.

Art. 218. A partir da situação regularizada junto a IES, a Secretaria Acadêmica tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para expedir e registrar o Diploma, entendendo as seguintes situações:

- 1º. No período em que o processo de registro do diploma se encontrar em tramitação, o formado terá direito a uma declaração de conclusão de curso e ao respectivo Histórico Escolar final, sem nenhum ônus.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 41 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrício Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

- 2º. A 2ª via do diploma pode ser expedida tanto por motivo de extravio, como por danificação do original e, para ambos os casos, faz-se necessário o Registro de Boletim de Ocorrência e preenchimento de requerimento específico, com firma reconhecida.
- 3º. O(A) diplomado(a) deverá arcar com os custos da confecção do novo diploma, por ser um serviço educacional adicional.
- 4º. Em casos excepcionais, o(a) formando(a) poderá solicitar por meio de requerimento na Secretaria Acadêmica o “Apressamento de Diploma”, mediante justificativa devidamente documentada com o motivo, validado pela Gestão da IES e com pagamento de taxa, conforme tabela de serviços educacionais adicional.
- 5º. O tempo estimado para conceder o apressamento de diploma é de 30 (trinta) dias.
- 6º. Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e julgados pela Direção da IES, ou do *Campus*.

Art. 219. Os concluintes de cursos com módulos que correspondam a qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho, conforme Projeto Pedagógico do Curso, farão jus ao respectivo Certificado de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico.

Art. 220. Para os cursos de pós-graduação será expedido certificado aos discentes que tiverem obtido desempenho segundo os critérios de avaliação estabelecidos e desde que assegurada, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 221. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* mencionam a área de conhecimento do curso e são acompanhados do respectivo histórico escolar, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 222. A CPA é órgão colegiado de natureza deliberativa e executiva, no âmbito dos aspectos avaliativos nas áreas acadêmica e administrativa, previsto no Art. 11 da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004.


Art. 223. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 224. A CPA terá atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes.

SEÇÃO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 225. A CPA é constituída na IES em conformidade com o Art. 11, da Lei nº10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 2º, incisos I e II do Art. 7 da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 que a regulamentou.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 42 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

Art. 226. A CPA, instituída por Ato da Direção da Faculdade, é constituída pelos seguintes membros:

- I. um (1) Coordenador;
- II. um (1) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- III. um (1) representante do Corpo Docente;
- IV. um (1) representante do Corpo Discente;
- V. um (1) representante da Sociedade Civil Organizada;

Art. 227. Para cada um dos segmentos representados (docentes, discentes, sociedade civil organizada e corpo técnico-administrativos) deve ser definido, também, um (1) suplente.

Art. 228. Os membros da CPA são definidos da seguinte forma:

- I. docentes e corpo técnico-administrativos devem ser indicados por seus pares;
- II. discentes devem ser indicados pelos representantes das turmas;
- III. representantes da sociedade civil organizada indicados pela Direção da Faculdade.

Art. 229. O Coordenador da CPA é indicado pela Direção da Faculdade por meio de Ato de Nomeação e pode ser reconduzido após aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 230. Os docentes serão indicados por seus pares a partir de uma lista de candidatos resultante da abertura de indicações.

Parágrafo único. Quando não houver lista de indicação dentro do prazo para o preenchimento de vagas, os docentes poderão ser convidados pela gestão da IES.

Art. 231. Os discentes, indicados pelos representantes das turmas, podem ser de qualquer turma ou curso da Faculdade, de acordo com as seguintes condições de elegibilidade:

- I. estar em situação acadêmica e administrativa regulares;
- II. não estar cursando o último semestre letivo de seu curso.

Art. 232. A nomeação dos membros da CPA é ser realizada por meio de Ato de Nomeação aprovado no Consepe.


Art. 233. O mandato dos membros da CPA tem a duração de um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações.


Parágrafo único. O mandato previsto no parágrafo anterior tem, no máximo, 3 (três) anos de duração, podendo haver recondução.

Art. 234. A CPA pode dispor de uma secretária para auxiliar na condução das atividades para redigir as convocações das reuniões e para secretariar a reunião (fazer as atas, coletar as assinaturas, entre outros pertinentes), não sendo este um membro obrigatório.

Art. 235. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Direção ou por seu Presidente.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 43 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrício Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIE5C
OAB/SC 19350

§ 1º. A convocação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48h, mencionando-se os assuntos em pauta.

§ 2º. Juntamente com a convocação serão entregues, a cada membro, quando necessário, cópia dos pareceres, projetos e relatórios a serem apreciados.

§ 3º. O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo o coordenador justificar o procedimento.

§ 4º. As reuniões ocorrerão quando se obtiver o quórum de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 5º. As reuniões serão presididas pelo seu Presidente, que, além do voto comum terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 236. O comparecimento às reuniões, exceto o membro representante da sociedade civil organizada, é obrigatório e as reuniões devem ser previstas em planejamento anual.

Art. 237. O representante dos alunos, caso participe de reuniões em horário coincidente com atividades acadêmicas, tem direito a recuperação de aulas e trabalhos acadêmicos.

Art. 238. A CPA é parte integrante do processo de regulação e supervisão da IES e dos seus respectivos cursos e deve fazer-se presente quando das avaliações *in loco* previamente agendadas pelo Ministério da Educação.

Art. 239. As decisões da CPA ocorrem, preferencialmente, por consenso nas discussões.

Art. 240. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

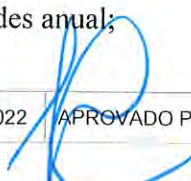
Art. 241. Serão elaboradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas e assinadas pelos membros participantes, deverão ser disponibilizadas para acesso da comunidade, junto ao espaço destinado a CPA, nas dependências da Faculdade.


SEÇÃO 2 - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 242. Compete à Coordenação da CPA, conforme legislação vigente (Lei nº 10.861, de 14/04/2004, SINAES), para a gestão dos processos de avaliação institucional:

- I. convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II. implementar o processo de Autoavaliação Institucional, de acordo com as diretrizes do SINAES e da CONAES;
- III. elaborar o seu regulamento e submetê-lo à apreciação do Conselho Superior CONSEPE;
- IV. elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias da Instituição;
- V. elaborar Cronograma de Atividades anual;

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 44 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87



André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESQ
OAB/SC 19350


- VI. coordenar o processo de Autoavaliação Institucional;
- VII. operacionalizar o desenvolvimento das atividades de coleta de dados e prestação de informações;
- VIII. promover reuniões, debates e seminários na área de sua competência, para favorecer a participação dos segmentos da comunidade acadêmica;
- IX. indicar a estrutura de apoio para o desenvolvimento do trabalho da Comissão;
- X. sensibilizar a comunidade acadêmica para a importância da Autoavaliação Institucional;
- XI. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;
- XII. gerenciar o processo de sistematização, tratamento e análise dos dados;
- XIII. apresentar à comunidade acadêmica as finalidades da Autoavaliação Institucional;
- XIV. prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), por meio do Pesquisador Institucional;
- XV. elaborar o relatório final da Autoavaliação Institucional e encaminhá-lo aos órgãos competentes, nos prazos estabelecidos;
- XVI. deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da CPA; e
- XVII. divulgar os resultados relativos à Autoavaliação Institucional à comunidade acadêmica.

Art. 243. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I. analisar as avaliações dos diferentes segmentos da Faculdade, no âmbito da sua competência, a saber:
 - a. o cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais;
 - b. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - c. a organização e gestão da Instituição;
 - d. as políticas de ensino, pesquisa e extensão;
 - e. a responsabilidade social da Instituição;
 - f. a infraestrutura física da Instituição;
 - g. a comunicação com a sociedade;
 - h. as políticas de pessoal para desenvolvimento de carreira;
 - i. o planejamento e avaliação;
 - j. as políticas de atendimento aos estudantes; e
 - k. a sustentabilidade financeira.
- II. desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Autoavaliação Institucional;
- III. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 45 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André L. C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

- IV. participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES), sempre que solicitada; e
- V. colaborar com os órgãos próprios da Faculdade, no planejamento dos programas de Autoavaliação Institucional.

Art. 244. Compete aos membros da CPA:

- I. participar da organização, sistematização e condução dos processos internos de avaliação;
- II. desenvolver ações necessárias para o planejamento e a execução da Autoavaliação Institucional;
- III. promover estudos e análises dos resultados dos processos internos de avaliação com a finalidade de prestar informações à Comunidade e ao INEP;
- IV. corresponsabilizar-se com a Coordenação da CPA pela exatidão dos dados informados e pela fidedignidade dos resultados dos processos internos de avaliação;
- V. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias necessárias ao planejamento e desenvolvimento do processo de Autoavaliação.

SEÇÃO 3 - DAS REUNIÕES

Art. 245. A CPA reunir-se-á duas vezes por semestre em caráter ordinário, conforme calendário aprovado por seus membros e, extraordinariamente, quando convocada por Coordenador ou por, pelo menos, 2/3 do total de seus membros.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado anualmente, sendo a pauta das reuniões informada, via e-mail, com um mínimo de 48h de antecedência.

§ 1º. As convocações para as reuniões da CPA devem ser conduzidas pelo Coordenador ou pessoa que o represente.

§ 2º. As convocações de reuniões extraordinárias devem ser informadas com antecedência mínima de 48h, constando, obrigatoriamente, a justificativa de convocação e pauta do(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s).


§ 3º. A reunião terá início quando se obtiver o *quórum* mínimo de metade de seus membros.


§ 4º. A cada reunião da CPA é lavrada ata, a qual após lida, é submetida à aprovação na reunião subsequente e assinada por todos os membros que participaram da reunião anterior.

§ 5º. Pode haver desligamento de membro da Comissão, por faltas injustificadas nas reuniões, descumprimento de tarefas e prazos injustificados, ou ambos, mediante aprovação por maioria simples do total dos membros, em reunião ordinária, devendo o Coordenador notificar o segmento correspondente, para que, imediatamente, ocorra a substituição.

Art. 246. O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 46 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------


Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87


André de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

§ 1º. O não comparecimento em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, injustificadas, impossibilitará a permanência do membro, ocorrendo a sua substituição.

§ 2º. A falta deverá ser justificada por escrito em impresso ou via e-mail até, no máximo, a reunião subsequente.

§ 3º. Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, o representante dos discentes terá faltas abonadas, conforme determina o parágrafo 5º do Art. 7º da Lei 10.861, de 14/05/04.

SEÇÃO 4 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 247. O processo interno de avaliação conduzido pela CPA deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da instituição.

Art. 248. A CPA poderá solicitar informações sistematizadas de todos os órgãos acadêmico-administrativos da Instituição.

§ 1º. Os gestores da IES auxiliarão no planejamento das estratégias para o atendimento as 10 dimensões do SINAES, bem como na análise dos indicadores, sendo:

- I. Dimensões 1, 2, 7, 9 e 10 – Gestores da IES;
- II. Dimensão 3 e 9 - Coordenação Pedagógica;
- III. Dimensão 6, 9 e 10 - Sistema de Gestão;
- IV. Dimensão 5 - Gestão de Pessoas;
- V. Dimensão 4 - Relações com Mercado;
- VI. Dimensão 4, 6 e 9 - Secretária Acadêmica.

§ 2º. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 249. Podem ser estabelecidos dispositivos administrativos e organizacionais internos em complementação a este Regimento para a composição dos dados de avaliação da CPA.

Art. 250. A Instituição pode criar órgãos de planejamento e avaliação institucional com vistas à adequação aos padrões de qualidade requeridos pela sociedade e pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 251. As taxas e anuidades escolares são fixadas pela Mantenedora, observada a legislação pertinente.

Art. 252. Documentos administrativos e organizacionais internos podem ser estabelecidos em complementação a este Regimento, desde que validados com a Mantenedora e aprovados pelo Consuni.

RG-001-SENAI	REVISÃO: 00	DATA: 23/06/2022	APROVADO POR: Adriana Paula Cassol	Página 47 de 48
--------------	-------------	------------------	------------------------------------	-----------------

Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87

André L. de C. Cordetro
Gerente Jurídico - FIESC

Art. 253. Os casos omissos neste Regimento e não contemplados nos documentos administrativos e organizacionais internos são resolvidos pelo Consepe.

Parágrafo único. Os casos específicos que requeiram aprovação por ato “*ad referendum*” do Presidente devem ser notificados ao Consepe e constar em ata.

Art. 254. As informações da Instituição são repassadas ao Ministério da Educação, por meio do Sistema e-MEC, pelo(a) Procurador(a) Institucional (PI).

Art. 255. As alterações de menor relevância, conforme determina a legislação, requerem aprovação do Consepe, sendo a Mantenedora devidamente notificada para as aprovações e providências cabíveis.

Art. 256. As alterações de maior relevância, aprovadas pela Mantenedora, serão encaminhadas ao Ministério da Educação (MEC) para aprovação mediante aditamento do processo, conforme predefine a legislação vigente e os critérios de autonomia do SENAI.

Art. 257. O corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo da Instituição assumem o compromisso de conhecer e cumprir este Regimento.

Art. 258. As disposições de Lei, instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos normativos competentes, incorporam-se a este Regimento automaticamente e alteram os seus dispositivos que conflitem.

Art. 259. Este regimento poderá ser alterado quando as disposições legais, conforme legislação vigente, indicarem necessidade, submetendo-as a apreciação do Consepe.

Art. 260. Este Regimento entra em vigor em qualquer tempo, imediatamente após aprovação pelo Consuni, com posterior notificação ao Ministério da Educação.

Florianópolis, 13 de setembro de 2022

Fabrício Machado Pereira

Diretor Regional do SENAI/SC - Mantenedora

Reitor do Centro Universitário SENAI/SC

André Luiz de Carvalho Cordeiro

Gerente Jurídico - FIESC

Diretoria Institucional e Jurídica